



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 073/2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade Velharia Car Club para o 2º Encontro de Carros Antigos.

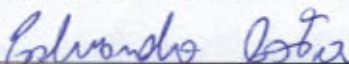
Através do Projeto de Lei nº 073, de 30 de setembro de 2022, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro à entidade Velharia Car Club, no montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com a realização do 2º Encontro de Carros Antigos de Vila Maria, que acontece nos dias 08 e 09 de outubro de 2022. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

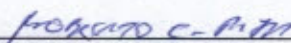
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX e XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimar a educação e a prática esportiva e incentivar o turismo. No caso em apreço trata-se de auxílio financeiro à entidade para realização de tradicional evento no município. A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos, expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição e estabelece prazo para prestação de contas dos valores recebidos. Assim, que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

Ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, e nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, o parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei n.º 073/2022.

Vila Maria – RS, 03 de outubro de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI

ERICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

03 de OUTUBRO de 2022